



CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO N° 24, DE 08 DE OUTUBRO DE 2015.

Regulamenta a antecedência mínima com que deverá ser formulado, pelos juízes de primeiro grau, o pedido de afastamento para aperfeiçoamento profissional, nos termos definidos pela Resolução CNJ nº 64, de 16 de dezembro de 2008.

O DESEMBARGADOR KLEVER RÊGO LOUREIRO, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73, inciso I, da Lei Complementar n.º 35, de 14 de março de 1979, que autoriza o afastamento de magistrado, sem prejuízo de seus subsídios e vantagens, para frequência a cursos ou seminários de aperfeiçoamento e estudos;

CONSIDERANDO que o art. 4º, da Resolução nº 64, de 16 de dezembro de 2008, editada pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, dispõe que norma interna regulamentará a antecedência mínima com que deverá ser formulado, pelos juízes de primeiro grau, o pedido de afastamento para aperfeiçoamento; e,

CONSIDERANDO ser o aperfeiçoamento do magistrado indispensável para o aprimoramento da prestação jurisdicional;

RESOLVE:

Art. 1º Os juízes de primeiro grau, quando da formulação do pedido de afastamento para aperfeiçoamento profissional, dirigido ao Corregedor-Geral da Justiça, nos termos definidos pela Resolução CNJ nº 64, de 16 de dezembro de 2008, deverão observar a antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação a data de início do curso ou evento.

Art. 2º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maceió, 08 de outubro de 2015.

Desembargador **KLEVER RÊGO LOUREIRO**
Corregedor-Geral da Justiça